



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE
ENGENHARIA

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL
TÉCNICO PERMANENTE**

DOCUMENTO / IDENTIFICAÇÃO
DECLARAÇÃO - 005/2026

DATA DO EVENTO
13/07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2026
CONCORRÊNCIA Nº 15/2026

O Município de Bom Retiro/SC, por intermédio do Setor de Engenharia, no uso de suas atribuições técnicas, considerando o objeto referente ao Processo Licitatório nº 150/2026 – Concorrência nº 15/2026, declara, para os devidos fins, que não será exigida a indicação de Engenheiro Civil como responsável técnico permanente da empresa contratada para execução dos serviços previstos no referido processo licitatório.

A presente decisão fundamenta-se na análise da natureza, complexidade e características dos serviços a serem executados, os quais consistem em intervenções pontuais de melhoria da infraestrutura existente da Escola São José, compreendendo:

- fechamento do refeitório existente com elementos em vidro temperado;
- implantação de cobertura metálica com policarbonato no acesso entre a entrada da escola e o refeitório;
- execução dos serviços de instalação, fixação e acabamentos necessários à adequada execução do objeto.

Após avaliação técnica, verificou-se que os serviços previstos não envolvem execução de estruturas de grande porte, alterações no sistema estrutural existente da edificação, execução de fundações, modificações que possam comprometer a estabilidade global da construção ou serviços de elevada complexidade técnica que justifiquem a manutenção de profissional habilitado como responsável técnico permanente vinculado à empresa contratada.

SUSANY BONIN CABRAL



ENGENHEIRA CIVIL [CREA 182999-1]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE
ENGENHARIA

Ressalta-se que a não exigência de responsável técnico permanente não afasta a responsabilidade da empresa contratada quanto à correta execução dos serviços, devendo esta atender integralmente às especificações técnicas, projetos, memoriais, normas vigentes e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Quando aplicável e conforme exigências dos órgãos competentes, a empresa contratada deverá providenciar a emissão dos documentos de responsabilidade técnica pertinentes, tais como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referentes aos serviços efetivamente executados.

A presente declaração tem por objetivo adequar as exigências de habilitação técnica à realidade e proporcionalidade do objeto licitado, garantindo a competitividade do certame sem prejuízo da segurança, qualidade e regularidade da execução contratual.

SUSANY BONIN CABRAL